



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2014, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa **MARIA CLARICE FOCKINCK - ME**, inscrita no CNPJ nº 92.188.499/0001-20, com sede na Rua Guarita, nº 760, cidade de Crissiumal - RS, neste ato representada pelo **Sr. MARIA CLARICE FOCKINCK**, brasileiro, portador da CI n.º 1046922124 e do CPF nº 397.042.620-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominada **"CONTRATADA"**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE	UND.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	VALOR TOTAL R\$
3.	202	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	R\$ 3,75
4.	060	Und.	Amido de milho embalagem 500 g;	R\$ 197,40
7.	158	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400 g;	R\$ 532,46
8.	094	Und.	Fermento químico embalagem 100 g;	R\$ 239,70
9.	054	Und.	Fermento biológico embalagem 125 g;	R\$ 237,60
13.	028	Und.	Massa cabelo de anjo, embala-	R\$ 130,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			gem 500 g;	
14.	540	kgs.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	R\$ 7.344,00
15.	102	Kgs.	Carne bovina com osso de 1ª qualidade, inspecionada e resfriada;	R\$ 1.315,80
16.	334	Kgs.	Coxa e s/coxa de frango congelada e embalada adequadamente;	R\$ 2.047,42
17.	130	Und.	Lentilha tipo 01 embalagem 500 g;	R\$ 455,00
22.	012	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	R\$ 14,40
25.	134	Und.	Polpa de tomate embalagem 520g;	R\$ 368,50
26.	2.710	Und.	Leite integral pasteurizado Emb. Tetra Pack de 01 Lt.;	R\$ 7.994,50
27.	1.074	Und.	Bebida láctea de boa qualidade, embalagem Barriga Mole de 1Lt;	R\$ 3.114,60
33.	112	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	R\$ 378,56
37.	024	Und.	Leite de soja, embalagem Tetra Pack de 01 Lt;	R\$ 114,00
			TOTAL R\$	25.241,64

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é de 60 (sessenta) dias e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

Cláusula Terceira: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

Cláusula Quarta: DA RETIRADA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta : DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 25.241,64 (vinte e cinco mil reais e duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 20 (VINTE) DIAS, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0060.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.10)

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0063.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC/FAE - Fundamental (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.073 - Programa PNAE - Creches (Meta 06.16).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.03.12.365.0063.2.074 - Programa PNAP - Pré-Escola (Meta 06.22).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.366.0063.2.076 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - EJA (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

06.03.12.367.0060.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar MEC/FAE - AEE (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 057/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 23 de julho de 2014.

Contratante

Contratada

//
Testemunhas